



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0148/2022

Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 158, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as particularidades técnicas dos diferentes serviços e programas que executam o acompanhamento sociofamiliar, ofertados a partir de instrumento de planejamento sistemático, demandam a existência do gerenciamento interinstitucional com autoridade formalmente estabelecida e com competência para analisar e diagnosticar qualificadamente a demanda e direcioná-la aos órgãos pertinentes caso a caso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Campina da Lagoa;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Campina da Lagoa, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente será composta por:

I- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica – CRAS – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CREAS;

IV- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

V- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada unidade escolar da Rede Estadual de Ensino;

VI- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes do Conselho Tutelar;

IX- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Organizações da Sociedade Civil.

X- 1 (um) Psicólogo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A troca de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação de alteração pelo Órgão que possui cadeira de representação ou pela decisão do representante de não mais representar o Órgão.

Art. 4º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes de demais Secretarias Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

Art. 6º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 7º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa é constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, governamentais e não governamentais, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

Art. 8º. A estrutura da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa é composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Campina da Lagoa, conforme o art.7º deste Decreto, indicados por seus respectivos gestores.

Art. 9º. A função de membro da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Campina da Lagoa poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art. 12. A Rede de Proteção se reunirá mensalmente para deliberações gerais e ordenamento das prioridades e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa/ PR, 23 de setembro de 2022.


MILTON LUIZ ALVES
PREFEITO